



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 33	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETARIO
Protocolo nº 1981/2016
Data 08/12/2016
09:40

Ofício nº 234/2016

Serafina Corrêa, 7 de dezembro de 2016.

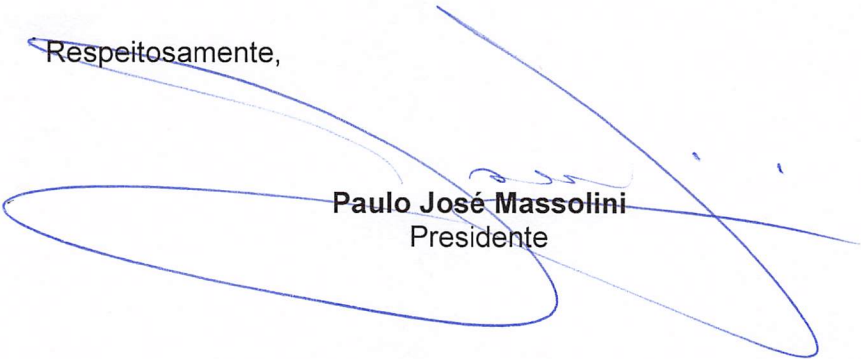
A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 97/2016.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 97/2016 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÉDIO CONSTRUÍDO NO IMÓVEL OBJETO MATRÍCULA Nº 7750 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 05/12/2016.

Respeitosamente,


Paulo José Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 34	Rubrica J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 198112016
Data 08/12/2016

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 97, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso do prédio construído no imóvel objeto matrícula nº 7750 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso, à entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES SCALABRINI E SANTA LÚCIA**, inscrito no CNPJ 19.443.838/0001-88, com sede nesta cidade de Serafina Corrêa, do prédio construído no imóvel objeto da matrícula nº 7750 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes características: Prédio denominado de Quadra Coberta, com área edificada de 18,92 metros por 32,68 metros, conforme planta baixa anexa, que será destinado obrigatoriamente as atividades pertinentes às finalidades da entidade concessionária.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes.

Art. 4º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – destinar o imóvel concedido para a prática das atividades pertinentes às suas finalidades sociais;

II – zelar pelo patrimônio público, com limpeza do imóvel e seu entorno;

III – não transferir a terceiro, parcial ou integralmente, o direito concedido sobre o imóvel;

IV- ceder, a título precário, o prédio, concedido em uso, para outras entidades do Município, com prévio agendamento das datas da cedência, respeitada a programação da entidade concessionária, e autorização municipal;

V – ceder o prédio concedido, ao Município para a prática de atividades relacionadas à Educação e Esportes da Escola Municipal Infantil “Pró-Infância”, bem como para fins de assistência social, educativos, culturais e de outros de interesse público, sempre que necessário, mediante prévio agendamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 35	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETARIO
Protocolo nº 1880/2016
Data 08/12/2016

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 97, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

VI – prestar assessoria aos moradores nos planos de melhoria de qualidade de vida e os interesses comunitários;

VII – seguir fielmente os ditames de seu estatuto social;

VIII - atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, fiscais e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, respondendo pelos encargos decorrentes;

IX – não proceder qualquer reforma do prédio ou modificações nas instalações, sem previa e expressa autorização do Município;

X – responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade beneficiária, bem como pelo pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que ocorrer nas dependências do prédio, objeto da concessão, vinculado às suas atividades.

Art. 5º Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A beneficiária deverá comprovar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos, fotos, relatórios e outros meios pertinentes que está em plena atividade cumprindo sua finalidade social estatutária, que está em dia com suas obrigações tributárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de dezembro de 2016, 56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal